



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7763/2024 - Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
-------------------	---

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.481/2024-GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PDI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 10.300/2023, os critérios para o Prêmio de Desempenho e Inovação são definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA n. 09, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria TJPA n. 365/2023-GP, de 1º de fevereiro de 2023, que atualiza a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) para o 1º grau, instituído pela Portaria n. 2005, de 2 de maio de 2019, e institui o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoria das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta portaria os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Prêmio de Desempenho e Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará tem como objetivos:

I - incentivar a evolução dos indicadores de desempenho;

II - fomentar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III - estimular a cultura da inovação;

IV - promover, direta e indiretamente, a melhoria da prestação jurisdicional;

V - alcançar níveis de excelência em governança institucional, tecnologia, transparência e produtividade;

VI - conferir reconhecimento ao trabalho de magistrados(as) e servidores(as) das unidades com melhores índices de eficiência e produtividade no ano de referência.

Art. 3º A concessão do PDI, 1ª edição, está vinculada ao alcance de metas de desempenho ou à adoção de soluções de inovação, nos termos desta portaria, tomando por base os resultados do Poder Judiciário do Estado do Pará no ano de 2024.

Art. 4º O PDI, 1ª edição, compreenderá as seguintes premiações:

I - Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global);

II - Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+); e

III - Prêmio de Inovação Pai D'égua.

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS AO PDI

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerados(as) para tal finalidade aqueles(as) que se encontrem afastados(as) de suas atividades a qualquer título.

§ 1º Os(as) servidores(as) regularmente cedidos(as) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao Poder Judiciário do Estado do Pará também são elegíveis ao PDI.

§ 2º Servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública só serão elegíveis ao PDI se cumprirem o período mínimo de efetivo exercício no PIPA previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO GLOBAL

Art. 6º O Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global) será concedido a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, desde que o Poder Judiciário do Estado do Pará alcance, como meta de desempenho global, a categoria Ouro ou superior no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024:

I - Prêmio CNJ de Qualidade Ouro: pontuação nos requisitos acima de 80%;

II - Prêmio CNJ de Qualidade Diamante: pontuação nos requisitos acima de 85%;

III - Prêmio CNJ de Qualidade Excelência: pontuação nos requisitos acima de 90%.

Parágrafo único. Para o alcance da meta de desempenho global prevista no caput deste artigo, é desejável o alcance do percentual mínimo de 80% em cada um dos eixos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024 (Governança; Produtividade; Transparência; e Dados e Tecnologia).

Art. 7º O PDI Global equivalerá ao valor individual mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser custeada pelas dotações orçamentárias do PIPA.

Parágrafo único. A fixação do valor do PDI Global acima do mínimo estabelecido no caput deste artigo dependerá de ato complementar da Presidência do Tribunal e da prévia apuração da capacidade orçamentária e financeira do PJPA para o exercício, analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN).

Art. 8º O resultado do PDI Global se tornará conhecido com a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO +

Art. 9º Alcançada a meta de desempenho global prevista no art. 6º desta portaria, os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis poderão ser premiados(as) adicionalmente com o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+), desde que suas unidades de efetivo exercício atinjam as metas de desempenho específicas constantes neste Capítulo.

§ 1º O PDI+ equivalerá de 50% a 70% do valor do PDI Global.

§ 2º O PDI+ está condicionado ao incremento real de no mínimo 10% das receitas que compõem o Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) no ano de 2024, comparativamente ao exercício de 2023.

§ 3º Ato da Presidência do Tribunal definirá o percentual do PDI+, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, após prévia manifestação da SEPLAN acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do PJPA.

Art. 10. O ciclo avaliativo para concessão do PDI+ compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 11. Para as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, inclusive Turmas Recursais, Varas Distritais e Termos Judiciários, as metas de desempenho específicas para a concessão do PDI+ são, cumulativamente:

I - alcançar 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024; e

II - cumprir todas as Metas Nacionais processuais, ano 2024, aplicáveis à unidade.

§ 1º São Metas Nacionais processuais as Metas 1, 2, 4, 8, 10 e 11, aprovadas no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

§ 2º As metas de desempenho específicas deste artigo não se aplicam às unidades mencionadas nos arts. 12 a 16 desta portaria.

Art. 12. Nas unidades de competência exclusiva de execução penal e de medidas alternativas, a concessão do PDI+ está condicionada à obtenção da pontuação integral do requisito ?Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU?, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

Art. 13. Na unidade de competência exclusiva de inquéritos policiais, a concessão do PDI+ está condicionada ao saneamento integral dos cadastros de classes e assuntos ativos, das classes em último nível, dos assuntos a partir do 3º nível hierárquico, dos polos ativos e dos polos passivos, com suas respectivas documentações, nos sistemas processuais, conforme preceitos das tabelas processuais unificadas do CNJ.

Art. 14. Nos Cejuscs, a concessão do PDI+ está condicionada à obtenção do percentual de 30% ou superior no Índice de Realização de Audiências de Conciliação de 2024, medido pelo total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais e de casos novos de conhecimento cíveis recebidos nos Cejuscs,

conforme parametrização do regulamento do "Prêmio Conciliar é Legal 2023", previsto na Portaria CNJ n. 91/2023.

Art. 15. Nos Núcleos de Justiça 4.0 ? GAS do 1º Grau, a concessão do PDI+ está condicionada, cumulativamente, ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2023, assim como ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2023.

Art. 16. Nas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), na Secretaria Única das Turmas Recursais Permanentes e nas Secretarias das Seções, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% dos respectivos gabinetes por eles atendidos sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 17. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante das Comarcas do interior, a concessão do PDI+ está condicionada:

I - nas Comarcas de Vara Única, na Vara Distrital de Monte Dourado, a que a respectiva unidade judiciária atinja as suas metas de desempenho específicas;

II - nas Comarcas de 2 ou de 3 Varas, a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas;

III - nas Comarcas de mais de 3 Varas, a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias da Comarca atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 18. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias do respectivo Fórum atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas.

Art. 20. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Icoaraci, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das respectivas Varas Distritais atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 21. Para as equipes multidisciplinares, a obtenção do PDI+ está condicionada:

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação;

Art. 22. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Juizados Especiais sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 23. A obtenção do PDI+ pelo NUPEMEC e pelas unidades de apoio direto e indireto a ele vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Cejuscs sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 24. A obtenção do PDI+ pela CEVID e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está

condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em violência doméstica sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 25. A obtenção do PDI+ pela CEIJ e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em infância e juventude sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 26. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Precatórios está condicionada a que, no mínimo, 80% dos recursos depositados/bloqueados até o mês de novembro de 2024 sejam pagos aos credores/beneficiários no mesmo exercício, ressalvados os casos de provisionamento previstos no art. 32 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Art. 27. A obtenção do PDI+ pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 29. A obtenção do PDI+ pela EJPA e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 30. Para as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante vinculadas à Presidência não mencionadas nos artigos anteriores, a obtenção do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 31. Caso a aplicação do percentual de 30% para fins de concessão do PDI+ resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 32. Caso a unidade se enquadre em mais de uma regra deste Capítulo, prevalecerá aquela referente à unidade mais específica, em detrimento da unidade mais geral.

Art. 33. A unidade que não tenha se enquadrado em nenhuma das metas específicas do Capítulo IV terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para formalizar pedido de inclusão, mediante requerimento do respectivo gestor, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração do cumprimento das metas de desempenho global e específicas será realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

Parágrafo único. Cada unidade também fica reponsável pelo gerenciamento dos seus resultados, por meio do Painel de Gestão Judiciária, do Painel de Metas Nacionais, do Painel do PIB e demais sistemas disponíveis, para fins de monitoramento, controle e definição de estratégias capazes de elevar suas performances, podendo contar com o apoio técnico do DEPGE.

Art. 35. Eventuais erros de lançamento nos sistemas processuais que ocasionarem distorções nos percentuais de cumprimento de metas devem ser corrigidos pela própria unidade ou junto aos setores responsáveis dentro do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DO PDI+

Art. 36. Alcançada a meta de desempenho global estipulada no art. 6º desta portaria, serão divulgados, no mês de janeiro de 2025, por meio do Diário de Justiça eletrônico (DJe), em caráter irrecorrível, a relação das unidades contempladas com o PDI+ pelo cumprimento das metas de desempenho específicas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria.

CAPÍTULO VII DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO PAI D?ÉGUA Seção I Disposições Gerais

Art. 37. O Prêmio de Inovação Pai D?égua é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e tem por objetivo incentivar a implementação de projetos inéditos e/ou inovadores, com o foco na melhoria dos processos, serviços ou políticas institucionais nas áreas administrativas ou jurisdicionais, com ou sem o uso de tecnologia, alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulando o protagonismo e a criatividade de magistrados(as) e servidores(as) do PJPA.

Art. 38. O Prêmio de Inovação Pai D?égua premiará projetos de inovação concebidos por magistrados(as) e servidores(as) que visem, dentre outros:

I - à melhoria de processos, serviços ou políticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - à criação de novo produto para a solução de um problema, seja em nível institucional ou setorial;

III - ao aumento da produtividade e da eficiência;

IV - à melhoria dos serviços oferecidos ao usuário interno ou externo;

V - à redução de custos; ou

VI - à melhoria da qualidade de vida dos usuários internos ou externos, ou da qualidade do ambiente de trabalho no PJPA.

Parágrafo único. Os projetos de inovação participantes devem estar alinhados ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará vigente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 39. A coordenação do Prêmio de Inovação Pai D?égua será exercida pelos membros do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Servidores(as) e membros(as) do Laboratório de Inovação não poderão concorrer à premiação.

Seção II Dos Eixos

Art. 40. O Prêmio de Inovação Pai D?égua premiará em quatro eixos:

I - Gestão Jurisdicional: projetos que utilizem diferentes estratégias de gestão processual, com foco na agilidade de tramitação, decisões judiciais, atendimento externo e dinamismo no cumprimento dos seus atos processuais;

II - Gestão Administrativa: projetos que utilizem diferentes estratégias de gestão processual, com foco na agilidade de tramitação, aprimoramento na gestão, fornecimento de informações, atendimento interno e dinamismo no cumprimento dos seus atos administrativos;

III - Cidadania e Serviços: projetos visando melhorias nos serviços oferecidos pelo PJPA, bem como projetos que visem melhor qualidade de vida a comunidades/pessoas em situação de risco, com foco em expandir a colaboração social do Poder Judiciário em benefício à comunidade além de suas atividades finalísticas, de caráter assistencial, com foco na diversidade, acessibilidade e reparação as diferenças e desigualdades sociais;

IV - Meio Ambiente: projetos destinados a promover e incentivar a preservação e o aprimoramento do meio ambiente (natural e predial), conservação, reciclagem e reuso de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art. 41. Os projetos de inovação poderão ser inscritos individualmente ou em grupo.

Art. 42. Todos os projetos gestados pelo Laboratório de Inovação estarão automaticamente inscritos no Prêmio de Inovação Pai D'égua.

Art. 43. Para os demais projetos, as inscrições deverão ser feitas em formulário eletrônico a ser disponibilizado exclusivamente no site do Lab Pai D'égua, em período a ser divulgado previamente ao prêmio, devendo obrigatoriamente indicar o eixo ao qual concorrerá.

§ 1º Os projetos deverão atender aos requisitos e características estabelecidas no formulário do prêmio.

§ 2º Os projetos deverão ser inscritos por meio de vídeo de apresentação ou de apresentação animada de, no mínimo, cinco minutos, e por meio de PDF, de, no máximo, cinco páginas, incluindo fotos e anexos, contendo as informações solicitadas nesta portaria.

§ 3º Projetos enviados fora dos padrões estabelecidos no § 2º deste artigo, serão reencaminhados para os ajustes, nos termos desta portaria.

§ 4º Não há padrão especificado para a formatação visual dos projetos e dos vídeos, para maior liberdade de criação.

§ 5º Não há taxas de inscrição, sendo exigido somente o cumprimento dos termos desta portaria.

§ 6º Somente será aceita a inscrição de projeto neste concurso se:

I - não houver nenhum projeto institucionalizado sendo executado oficialmente no âmbito do Poder Judiciário do Pará antes da publicação desta portaria com estrutura idêntica, ressalvada inovação incremental no projeto já institucionalizado, ou seja, alterações ou acréscimos que representem mudanças significativas em produtos ou serviços já existentes;

II - estiver na fase de prototipação;

III - estiver alinhado a um dos objetivos listados no(a):

a) Planejamento Estratégico institucional do TJPA;

b) Plano de Gestão da Presidência do TJPA;

c) Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 7º Não serão aceitas as inscrições solicitadas fora do prazo.

§ 8º Os projetos deverão ser descritivos, observando as especificações abaixo:

Itens a serem apresentados

Sobre os(as) proponentes	Cargo, lotação, matrícula, e-mail e telefone
Sobre o Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição do cenário em que surgiu o projeto e justificativa para sua implantação - Objetivos geral e específicos - Eixo ao qual concorrerá - Cronograma básico do projeto - Metodologia de desenvolvimento do projeto - Recursos necessários - humanos, financeiros e materiais - Aspectos inovadores relacionados à execução
Sobre os Resultados	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da continuidade do projeto - Avaliação da replicação do projeto em outros setores ou instituições - Resultados alcançados ou a serem alcançados (quantitativos e/ou qualitativos) que destaquem o atendimento aos objetivos traçados

§ 9º O projeto deve descrever um ciclo de implantação de no mínimo 1 ano, apresentando ações e resultados obtidos e/ou pretendidos.

§ 10. Os projetos apresentados devem ser verídicos em todos os seus dados e a Coordenação do Prêmio de Inovação poderá solicitar comprovações ou informações que julgar necessárias.

Art. 44. Todos os(as) candidatos(as) ao Prêmio de Inovação Pai d'Égua, certos de que terão seus direitos autorais resguardados pela legislação nacional vigente, autorizam o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos pelo PJPA e pelo Lab Paid?Égua, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, nem restrição territorial, bem como a coleta, uso, armazenamento, tratamento e compartilhamento de todos os dados fornecidos no momento da inscrição.

§ 1º O PJPA e o Lab Paid?Égua poderão compartilhar as informações dos projetos inscritos, tendo seus participantes declarado ciência de todos os termos e responsabilidades do concurso.

§ 2º Sem prejuízo da desclassificação, os(as) participantes responsabilizar-se-ão pela autoria, origem e danos a terceiros.

Art. 45. É permitida a inscrição de magistrado(a) e de servidor(a) em mais de um projeto no prêmio.

Art. 46. No caso de uma única inscrição por eixo, o projeto será realocado em outro eixo relacionado.

Seção IV Do Processo de Seleção

Art. 47. A seleção dos projetos será realizada em três etapas sequenciais, na forma que segue:

I - Etapa de Triagem e Conformidade;

II - Etapa de Avaliação Preliminar; e

III - Etapa de Avaliação Final.

Art. 48. A Etapa de Triagem e Conformidade, de caráter eliminatório, será realizada pela Coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua, que consistirá na conferência:

a) da tempestividade;

b) dos requisitos do art. 43;

c) dos fatores de impossibilidade de inscrição.

§ 1º Os projetos gestados pelo Laboratório Pai D'égua ou em colaboração com este estarão automaticamente aptos nesta etapa.

§ 2º Os projetos que não atenderem aos requisitos do inciso I estarão eliminados da premiação, e os demais projetos avançam à Etapa de Avaliação Preliminar.

§ 3º Se, após a Etapa de Triagem e Conformidade, restar apenas um projeto apto no eixo, aplicar-se-á o disposto no art. 46 desta portaria.

Art. 49. A Etapa de Avaliação Preliminar, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por Comissão de Análise, composta por cinco integrantes, indicados pela Presidência do Tribunal, que analisará os seguintes requisitos e pontuações:

Critérios	Conceitos	Pontuação (números inteiros)
Inovação	Grau de pioneirismo ou iniciativa do projeto	1 - 10
Relevância para a Instituição	Grau de importância para produtividade Grau de replicação a outros setores, comarcas e instituições Capacidade de continuidade do projeto	1 - 10
Custo-benefício	Comparativos dos recursos utilizados (humanos, financeiros e materiais) com os resultados possíveis do projeto.	1 - 05
Qualidade na gestão do projeto	Facilidade e adequação da metodologia utilizada no desenvolvimento e execução	1 - 10
Valor para a sociedade	Modificações positivas geradas ao público-alvo do projeto Abrangência social específica ou difusa	1 - 10

	Humanização e acessibilidade de práticas e procedimentos	
Meio ambiente	Uso adequado dos recursos disponíveis Nível de desperdício e lixo gerado Observância de ambiente diverso e não violento Preservação e conservação do ambiente físico e/ou natural	1 - 10
Qualidade da apresentação e das informações prestadas	Clareza do conteúdo apresentado Estrutura e organização das informações prestadas	1 ? 05
Projeto Gestado pelo Lab Pai D?égua ou por este em colaboração com outro laboratório.	Estímulo interno a colaboração e participação de magistrados e servidores nas ações do Lab	10 (Pontuação fixa)
Total de pontos	70	

§ 1º A nota da Etapa de Avaliação Preliminar corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as).

§ 2º Estarão aptos à Etapa de Avaliação Final os três projetos com as maiores notas na Etapa de Avaliação Preliminar.

§ 3º À Comissão de Avaliação Preliminar reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória à equipe proponente, sob pena de desclassificação do concurso.

Art. 50. A Etapa de Avaliação Final, de caráter classificatório, será realizada por Comissão Premiadora, composta por três integrantes, indicados pela Presidência do Tribunal, que analisará apresentação oral de até 10 minutos (Pitch), ao vivo, dos 3 projetos selecionados na Etapa de Avaliação Preliminar, cujos requisitos analisados serão:

Critério	Conceito	Pontuação
Inovação	Grau de inovação apresentado pelo projeto	01-10
Relevância do projeto para a instituição e/ou para a sociedade	Grau de importância para instituição Grau de replicação a outros setores, comarcas e instituições Grau de importância para a sociedade	01-10
Picth	Desenvoltura na apresentação, utilização de ferramentas dinâmicas e que possibilitem a completa compreensão do projeto.	01-10

Total	30
-------	----

§ 1º A nota da Etapa de Avaliação Final corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as).

§ 2º A Etapa de Avaliação Final será realizada presencialmente ou por videoconferência, nos casos de projetos oriundos do interior do estado.

§ 3º A ausência dos projetos finalistas no local, data e horário designados para o Pitch resultará na sua exclusão da premiação.

§ 4º As apresentações da Etapa de Avaliação Final serão abertas ao público e a confirmação da data e horário será divulgada pelo Lab Pai d'Égua em sua rede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção V Do Resultado

Art. 51. A nota final do projeto corresponderá à somatória das notas da Etapa de Avaliação Preliminar e da Etapa de Avaliação Final.

Art. 52. Em caso de empate em qualquer das etapas, terá preferência o projeto gestado pelo Laboratório Pai D'Égua.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, terá preferência o projeto que obtiver, sucessivamente, maior nota nos critérios Relevância para a instituição, Valor para a sociedade, Inovação, Custo-Benefício, Qualidade da apresentação e das informações prestadas e Meio ambiente.

Art. 53. Não será feita a divulgação da ordem de classificação dos projetos.

Seção VI Da Premiação

Art. 54. O Prêmio de Inovação Pai D'Égua premiará o projeto que obtiver a maior nota final de cada eixo, na forma do art. 51 desta portaria.

§ 1º A premiação de que trata o caput deste artigo equivalerá ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, rateado entre os(as) proponentes na forma indicada no projeto.

§ 2º A premiação de que trata o caput deste artigo será custeada pelas dotações orçamentárias do PJPA.

Art. 55. A divulgação dos projetos premiados será realizada somente no evento de entrega das premiações.

Seção VII Do Cronograma

Art. 56. O Prêmio de Inovação Pai d'Égua seguirá o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico do Laboratório Pai D'Égua.

Parágrafo único. As datas propostas podem sofrer alterações no decorrer da premiação.

Seção VIII Das Disposições Finais do Prêmio de Inovação

Art. 57. As inscrições de projetos não classificados à Etapa de Avaliação Final e que não foram implementadas comporão o banco de iniciativas e ideias do Laboratório de Inovação.

Art. 58. Além da premiação referida no art. 54 desta portaria, os projetos vencedores do concurso poderão ser convidados a participar de eventos organizados pelo Tribunal de Justiça ou eventuais parceiros com o propósito de divulgar os projetos e disseminar a inovação no Poder Judiciário, obedecida a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 59. As questões relativas ao Prêmio de Inovação Pai d'Égua não previstas nesta portaria serão dirimidas pela Coordenação do Prêmio de Inovação Pai d'Égua.

Art. 60. A inscrição no Prêmio de Inovação Pai d'Égua implica na concordância e na aceitação de todas as condições previstas nesta portaria.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DO PDI

Art. 61. O pagamento das três premiações do PDI, 1ª edição, previstas no art. 4º desta portaria ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 62. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à identificação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) elegíveis ao pagamento das premiações.

§ 1º O pagamento do PDI+ levará em consideração a lotação de efetivo exercício do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a) em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+ será contemplado(a) de acordo com o resultado da unidade que atuou pelo maior período.

Art. 63. Cada categoria de premiação prevista no art. 4º desta portaria será paga apenas uma vez a cada magistrado(a) ou servidor(a), vedando-se, sob qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade por categoria.

Art. 64. O PDI constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que dolosamente prestar informação falsa ou manipular estatística com a finalidade de obtenção da premiação prevista nesta portaria, será penalizado(a), após o devido processo administrativo, a devolver os valores da premiação percebidos, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 66. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 67. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará